



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 4.094, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ecologia Aquática e Pesca.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada em 27.01.2011, e em conformidade com os autos do Processo n. 042501/2009 – UFPA, procedentes do Instituto de Ciências Biológicas, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ecologia Aquática e Pesca do Instituto de Ciências Biológicas, de acordo com o Anexo (páginas 2 - 31), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 27 de janeiro de 2011.

CARLOS EDÍLSON DE ALMEIDA MANESCHY

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA AQUÁTICA E PESCA

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ecologia Aquática e Pesca (PPGEAP), da Universidade Federal do Pará (UFPA), destina-se a conferir ao candidato habilitado os títulos de Mestre e/ou Doutor em Ciências Biológicas na área de Ecologia Aquática e Pesca.

Art. 2º O Mestrado, organizado na forma de Mestrado Acadêmico, visa proporcionar formação científica a portadores de título de nível superior, capacitando-os para a pesquisa e para a docência na área de Ecologia Aquática e Pesca, aprimorando seus conhecimentos básicos, teóricos e práticos, imprescindíveis à execução de atividades científicas, e desenvolvendo o espírito crítico e o rigor na preparação cuidadosa de publicações científicas, incluindo a redação de monografias e dissertações.

Art. 3º O Doutorado visa ao aprofundamento da formação científica, consolidando a capacidade de pesquisa e o poder criativo do candidato e que o Doutor esteja apto a desenvolver, de forma autônoma, pesquisas científicas e a exercer todas as funções inerentes à pesquisa, à docência ou outras atividades na área de Ecologia Aquática e Pesca.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação em Ecologia Aquática e Pesca (PPGEAP) é vinculado ao Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal do Pará.

Parágrafo único. A coordenação didática e administrativa do Programa compete ao Colegiado e à Coordenação do Programa, respectivamente, cabendo o controle e o registro das atividades acadêmicas a uma Secretária, de acordo com o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFPA – Resolução n. 3.870, de 1º de julho de 2009 - CONSEPE.

Art. 5º O Programa terá, também, uma Secretária, à qual compete:

I - organizar, manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos relativos ao funcionamento e atividades do Programa;

II - manter atualizados os cadastros do Programa junto à PROPESP, assim como no sistema de registros acadêmicos do Centro de Registro e Indicadores Acadêmicos (CIAC) e na CAPES;

III - providenciar as documentações e secretariar as reuniões de Colegiado do Programa;

IV - providenciar as documentações necessárias às defesas e outras atividades do Programa;

V - zelar pelos equipamentos e materiais do Programa ou sob sua responsabilidade;

VI - exercer tarefas próprias de rotina administrativa que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 6º O Colegiado do PPGEAP será composto pelo Coordenador e pelo Vice-Coordenador, por todos os docentes permanentes do Programa, um representante dos discentes de Mestrado, um representante dos discentes de Doutorado e um representante dos servidores técnico-administrativos que atuam no Programa, em conformidade com o Art. 7º do Regimento Geral da Universidade.

§ 1º Os representantes discentes e seus suplentes serão eleitos em votação direta e secreta pelos membros do corpo discente do programa, em consonância com o disposto pela legislação vigente, para o mandato de um ano.

§ 2º O representante dos servidores técnico-administrativos e seu suplente, serão eleitos de forma direta pelos servidores do Programa, em consonância com o disposto pela legislação vigente, para o mandato dois anos, podendo ser reconduzidos apenas uma vez.

Art. 7º O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, mediante convocação feita pelo Coordenador, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, ou a pedido escrito de dois terços (2/3) de seus membros.

§ 1º As reuniões do Colegiado poderão ser instaladas com a presença de, pelo menos, um terço (1/3) dos professores permanentes do Programa e, com esse número, terão prosseguimento os trabalhos, excluída a parte relativa à ordem do dia. Se, ao atingir a ordem do dia, não houver *quórum* de metade mais um para deliberação, a reunião será suspensa por quinze (15) minutos, após o que se fará nova contagem, deliberando-se, então, com qualquer quórum.

§ 2º As deliberações do Colegiado serão tomadas por maioria simples dos presentes à reunião.

§ 3º O *quórum* especial de dois terços (2/3) do total de membros do Colegiado será exigido nas seguintes situações:

- a) para propor a destituição do Coordenador e do Vice-coordenador;
- b) para modificar o Regimento do Programa;
- c) para conceder agregação ou divisão do Programa.

Art. 8º Compete ao Colegiado do Programa, na forma do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFPA:

I - orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;

II - decidir sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas ou atividades que compõem os currículos dos cursos;

III - decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em disciplinas e atividades curriculares;

IV - promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e atividades curriculares, para a organização do Programa dos cursos;

V - propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação e com a extensão;

VI - aprovar a relação de professores Orientadores e co-Orientadores e suas modificações;

VII - aprovar a composição de bancas examinadoras de defesa de Dissertação, Tese e exame de qualificação;

VIII - apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;

IX - elaborar normas internas para o funcionamento dos cursos e delas darem conhecimento a todos os discentes e docentes do Programa;

X - definir critérios e finalidades para a aplicação de recursos concedidos ao Programa;

XI - estabelecer critérios para admissão de novos candidatos aos cursos e indicar a comissão de docentes para os processos seletivos;

XII - estabelecer critérios de credenciamento e descredenciamento para os integrantes do corpo docente;

XIII - acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar seu desligamento do Curso;

XIV - decidir sobre pedidos de declinação de Orientador e substituição do Orientador;

XV - traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;

XVI - aprovar as comissões propostas pela Coordenação do Programa;

XVII - homologar as Dissertações e Teses concluídas e conceder os graus acadêmicos correspondentes;

XVIII - aprovar planos de utilização dos recursos financeiros e materiais do Programa;

XIX - outras atribuições conferidas pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e pelo Estatuto e Regimento Geral da UFPA.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO, MANDATO E COMPETÊNCIA DO COORDENADOR E DO VICE-COORDENADOR

Art. 9º O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa serão designados pelo Reitor, ouvido o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, a partir de lista tríplice eleita pelo Colegiado em eleição direta e secreta, dentre os docentes permanentes do Programa, para um período de dois anos, podendo ser reconduzidos para um único período subsequente.

Art. 10 Compete ao Coordenador do Programa:

I - exercer a direção administrativa do Programa;

II - coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;

III - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

IV - preparar e apresentar relatórios periódicos, seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo daquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;

V - elaborar e remeter à Congregação do Instituto de Ciências Biológicas (ICB) e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP) relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;

VI - orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;

VII - viabilizar admissão de candidatos aos Cursos de Pós-Graduação, em conformidade com o disposto no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA e neste Regimento;

VIII - encaminhar à PROPESP os ajustes ocorridos nos currículos dos cursos;

IX - adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o exercício das funções do Programa;

X - adotar, em caso de urgência, decisões *ad referendum* do Colegiado, devendo submetê-las para avaliação posterior no prazo máximo de quinze (15) dias úteis;

XI - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Estatuto e deste Regimento e dos demais regulamentos que se relacionarem à pós-graduação na UFPA;

XII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado, dos órgãos de administração de nível intermediário e da Administração Superior, que lhes digam respeito;

XIII - zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais;

XIV - convocar e presidir a eleição do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa, pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados imediatamente à Congregação do ICB e à PROPESP, após a homologação do resultado pelo Órgão Colegiado;

XV - organizar o calendário das atividades relacionadas ao Programa e tratar com as Unidades e Subunidades Acadêmicas a liberação de carga horária para oferta de disciplina, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;

XVI - propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;

XVII - representar o Programa em fóruns nacionais de coordenadores relativos à sua área de conhecimento;

XVIII - representar o Programa em todas as instâncias;

XIX - exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 11 O corpo docente do PPGEAP deverá ser integrado por profissionais qualificados, portadores de títulos de doutor, livre docente ou equivalente, formalmente credenciados pelo Colegiado do Programa, com produção científica regular, sendo os docentes classificados segundo as normas vigentes da CAPES/MEC.

Parágrafo único. Os docentes permanentes credenciados pelo PPGEAP poderão ser ou estar credenciados também na categoria Permanente em apenas mais um Programa de Pós-Graduação.

Art. 12 O credenciamento e a avaliação periódica dos docentes credenciados pelo Colegiado do PPGEAP terão como base critérios mínimos, estabelecidos em resolução específica aprovada pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VI

DA INSCRIÇÃO

Art. 13 A inscrição ao Curso de Mestrado será admitida ao graduado em Ciências Biológicas, Engenharia de Pesca, Oceanografia, Geografia e outras ciências afins.

Art. 14 O candidato ao Curso de Mestrado apresentará à Secretaria do Programa, na época estabelecida pelo Edital de Seleção para Mestrado, os seguintes documentos:

I - formulário de inscrição devidamente preenchido;

II - cópia autenticada ou apresentação, do original e cópia, do Documento de Identidade e do CPF;

III - cópia autenticada ou apresentação, do original e cópia, do Diploma do Curso de Graduação;

IV - cópia autenticada ou apresentação, do original e cópia, do Histórico Escolar do Curso de Graduação;

V - *Curriculum Vitae (Lattes)*, devidamente comprovado;

VI - duas fotografias 3x4 cm.

§ 1º Alunos concluintes de Curso de Graduação poderão inscrever-se condicionalmente, devendo apresentar, no ato da matrícula, caso aprovado no Processo Seletivo ao Mestrado, documento comprobatório de conclusão do Curso de Graduação. A não apresentação do documento aludido implicará cancelamento automático da matrícula do candidato.

§ 2º O comprovante de inscrição e a divulgação do resultado do pedido de inscrição serão de responsabilidade da Secretaria do Programa.

Art. 15 Serão admitidos, para inscrição ao Curso de Doutorado, os Mestres ou Doutores em Ciências Biológicas, Engenharia de Pesca, Oceanografia, Geografia e outras ciências afins e mestrandos do PPGEAP considerados com aptidão e competência pelo Colegiado, conforme os Artigos 3 e 21 deste Regimento.

§ 1º São ainda requisitos para inscrição no Doutorado:

a) Possuir autoria de, pelo menos, 2 (dois) trabalhos científicos publicados, conforme definido no Artigo 38, Parágrafo 1º deste Regimento;

b) Ter sido aceito por um Orientador credenciado pelo Curso.

Art. 16 O candidato ao Curso de Doutorado apresentará, à Secretaria do Programa, na época fixada pelo Edital de Seleção para o Doutorado, os seguintes documentos:

I - formulário de inscrição devidamente preenchido;

II - cópia autenticada ou apresentação, do original e cópia, do Documento de Identidade e do CPF;

III - cópia autenticada ou apresentação, do original e cópia, do Diploma ou Certificado de Conclusão do título de Mestrado ou Doutorado;

IV - cópia autenticada ou apresentação, do original e cópia, do Histórico Escolar de Mestrado ou Doutorado;

V - 2 (duas) cartas de recomendação, não podendo ser do Orientador-proponente;

VI - projeto de Tese (em formato eletrônico e uma cópia em papel);

VII - carta de aceitação do Orientador-proponente;

VIII - *Curriculum Vitae (Lattes)*, devidamente comprovado;

IX - 2 (duas) fotografias 3 x 4 cm.

Parágrafo único. O comprovante de inscrição e a divulgação do resultado do pedido de inscrição serão de responsabilidade da Secretaria do Programa.

CAPÍTULO VII DA SELEÇÃO, ADMISSÃO E VAGAS

Art. 17 O Colegiado estabelecerá uma Comissão do Processo Seletivo para o Mestrado, constituída por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, que homologará as inscrições dos candidatos e os submeterá aos seguintes exames:

I - o Exame Escrito, de caráter eliminatório;

II - o Exame Classificatório.

§ 1º O Exame Escrito constará de duas provas:

a) Prova escrita de conhecimentos, baseada no conteúdo programático definido no Edital de Seleção, com nota mínima sete (equivalente a 70%);

b) Proficiência em língua inglesa, composta de tradução e/ou interpretação de texto de caráter técnico-científico, com nota mínima sete (equivalente a 70%).

§ 2º A nota final do Exame Escrito será a média ponderada da prova de conhecimentos (peso 2) e da prova de língua (peso 1).

§ 3º A validade ou não de outras provas de proficiência em línguas realizadas na UFPA ou em instituições idôneas para essa finalidade será julgada especificamente pela Comissão do Processo Seletivo.

§ 4º O Exame Classificatório constará da análise do *Curriculum Vitae* e uma entrevista, onde o aluno será arguido sobre suas perspectivas de pesquisa.

§ 5º A classificação final será computada a partir da média entre os Exames Eliminatório e Classificatório. Os candidatos serão aceitos no Curso de acordo com a ordem de classificação e o número de vagas disponíveis.

§ 6º Alunos que não consigam mais vaga com o Orientador pretendido, mas sejam aprovados e classificados, serão remanejados de acordo com a ordem de classificação, suas preferências de pesquisa e a disponibilidade de professores com vaga.

§ 7º A divulgação dos resultados do processo de seleção será feita pela Secretaria do Programa. A decisão da Comissão Examinadora de Seleção é final, não cabendo recurso algum.

Art. 18 O Colegiado estabelecerá uma Comissão do Processo Seletivo para o Doutorado, constituída por, no mínimo, 4 (quatro) membros efetivos e 1 (um) suplente, que homologará as inscrições dos candidatos e os submeterá aos seguintes exames:

I – o Exame Eliminatório;

II – o Exame Classificatório.

§ 1º O Exame Eliminatório constará de duas provas:

a) Apreciação prévia de projeto pela Banca Examinadora e apresentação do projeto de Tese, pelo candidato, para a Banca, com nota mínima sete (equivalente a 70%);

b) Proficiência em língua inglesa, através de prova composta de tradução e/ou interpretação de texto de caráter técnico-científico e redação científica, com nota mínima sete (equivalente a 70%).

§ 2º A nota final do Exame Escrito será a média ponderada da apreciação do projeto de Tese (peso 2) e da prova de língua (peso 1).

§ 3º A validade ou não de outras provas de proficiência em línguas realizadas na UFPA ou em instituições idôneas para essa finalidade será julgada especificamente pela Comissão do Processo Seletivo.

§ 4º O Exame Classificatório constará da análise do *Curriculum Vitae*.

§ 5º A classificação final dos alunos será computada a partir da média entre os Exames Eliminatório e Classificatório. Os candidatos serão aceitos no curso de acordo com a ordem de classificação.

§ 6º A divulgação dos resultados do processo de seleção será feita pela Secretaria do Programa. A decisão da Comissão Examinadora de Seleção é final, não cabendo recurso algum.

Art. 19 Caberá ao Colegiado do Programa definir o número de vagas e a disponibilidade de Orientadores para cada um dos cursos, o que deverá ser explicitado nos Editais de Seleção.

Art. 20 Estudantes do Curso de Mestrado do PPGEAP poderão, excepcionalmente, mudar de nível para o Doutorado, por recomendação do seu Orientador.

Art. 21 Para habilitar-se ao Doutorado por mudança de nível, o aluno deverá atender aos seguintes requisitos:

I - o projeto em andamento deverá ser considerado compatível a uma Tese de Doutorado, segundo avaliação do Colegiado, com base em pareceres externos de no mínimo três especialistas no tema;

II - o aluno deverá ter demonstrado excepcional conhecimento e maturidade profissional, nas disciplinas e outras atividades do Curso em que participou, atestados formalmente por, pelo menos, dois docentes do Curso, que não o Orientador;

III - o aluno deverá ter concluído os créditos exigidos para o Mestrado, não tendo recebido nenhum conceito regular; e ter sido aprovado no exame de qualificação;

IV - o aluno deverá possuir pelo menos 2 (dois) trabalhos científicos publicados ou aceitos para publicação, conforme definido no Artigo 38, Parágrafo 1º deste Regimento.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao Doutorado por mudança de nível, o pleiteante deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Carta do Orientador encaminhada ao Colegiado do Programa, justificando a solicitação;

II - Projeto de pesquisa (e resultados preliminares, se houver);

III - Carta de aceitação do Orientador-proponente, contendo sugestão de quatro nomes de doutores especialistas na área, aptos a avaliar o projeto de Tese;

IV - 2 (duas) cartas de recomendação, não podendo ser do Orientador-proponente.

Art. 23 A seleção dos candidatos estrangeiros será efetuada de forma idêntica a dos candidatos brasileiros, ressalvados os casos de convênios, acordos internacionais e especificidades de cada edital de seleção.

CAPÍTULO VIII DAS BOLSAS

Art. 24 As bolsas do Programa de Mestrado e Doutorado serão disponibilizadas seguindo a classificação obtida no processo de seleção, observando-se as normas definidas pelas agências de fomento, pela PROPESP e pelo Colegiado do Programa.

Art. 25 O PPGEAP não garante disponibilizar bolsa de estudos para nenhum dos seus alunos.

Art. 26 Os alunos bolsistas do Programa dos Cursos de Mestrado e Doutorado deverão comprometer-se a se dedicar integralmente aos estudos.

Art. 27 Alunos bolsistas não poderão ter reprovação em nenhuma disciplina, ou não ter realizado o exame de qualificação no prazo, sem justificativa aceita pelo Colegiado, sob pena de perda da bolsa.

CAPÍTULO IX DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA

Art. 28 Candidatos estrangeiros não provenientes de países de língua portuguesa deverão, além das provas da seleção, ser aprovados em um teste de proficiência em língua portuguesa no prazo máximo de um ano, para alunos de Mestrado, e dois anos, para alunos de Doutorado.

§ 1º O rendimento mínimo exigido nessa prova será de 70%;

§ 2º Se reprovado no primeiro exame, o aluno poderá realizar um segundo exame, desde que dentro do prazo estipulado no *caput* deste Artigo, quando uma segunda reprovação implicará em seu desligamento do Curso.

CAPÍTULO X DA MATRÍCULA

Art. 29 O candidato aprovado no processo seletivo deverá formalizar sua matrícula na Secretaria do Programa, de acordo com o calendário acadêmico definido pelo Colegiado do PPGEAP e com as normas gerais aprovadas pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

§ 1º Os discentes deverão refazer sua matrícula regularmente, a cada semestre, no período estipulado pelo calendário acadêmico do PPGEAP.

§ 2º O estudante que não efetivar a matrícula a cada semestre, no período definido para tal, sem justificativas, será desligado automaticamente.

CAPÍTULO XI

DO TRANCAMENTO E SUSPENSÃO DE MATRÍCULA

Art. 30 Até 30 (trinta) dias após o efetivo início do período letivo, respeitado o calendário acadêmico, o discente, com a anuência de seu Orientador, poderá requerer ao Coordenador do Programa o trancamento parcial da matrícula, devendo a Secretaria registrar o trancamento no sistema acadêmico e comunicá-lo à PROPESP.

§ 1º No caso de disciplinas ministradas de forma intensiva, em períodos compactados, o trancamento deverá ser feito até o segundo dia do início do seu desenvolvimento.

§ 2º O trancamento de matrícula em uma disciplina ou atividade curricular será permitido uma única vez durante o desenvolvimento do Curso.

Art. 31 O trancamento integral do Curso poderá ser concedido, conforme o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPA, somente a partir do segundo semestre letivo do seu início, por um período de 06 (seis) meses, sem possibilidade de renovação para o Mestrado e com possibilidade de uma única renovação por igual período para o Doutorado, através de requerimento formal ao Colegiado, com as devidas justificativas e com a anuência do Orientador.

§ 1º Concluído o período de trancamento sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso ou solicitada sua continuidade, o discente será desligado do Programa, o que lhe será comunicado formalmente, observado o direito à ampla defesa e o contraditório, nos termos da legislação vigente.

§ 2º No caso do desligamento de que trata o parágrafo anterior, ou pelo desligamento por outros motivos, o fato será comunicado e registrado em ata de reunião do Colegiado e constará no Histórico Escolar do discente, após o que lhe será comunicado formalmente ao seu Orientador, bem como ao órgão de controle acadêmico.

CAPÍTULO XII

DO CORPO DISCENTE

Art. 32 Alunos especiais, conforme definido no Artigo 31 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPA, poderão ser admitidos nas disciplinas.

Parágrafo único. Alunos especiais não vinculados a Programas de Pós-Graduação deverão apresentar diploma de graduação e carta de anuência de um docente credenciado ou colaborador do PPGEAP, o qual indicará a intenção de orientar o aluno futuramente no Programa.

Art. 33 Além dos requisitos definidos no Regimento Geral supracitado, a aceitação de aluno especial estará condicionada às seguintes exigências e condições:

I - o aluno especial poderá cursar, no máximo, 3 (três) disciplinas por semestre;

II - a utilização da sala de computadores por alunos especiais é restrita a atividades do Curso;

III - alunos especiais não terão direito a qualquer outro material que implique gasto direto ao Curso, devendo obtê-los por seus próprios meios.

Parágrafo único. O não cumprimento, pelo aluno especial, das condições estabelecidas, implicará no desligamento do aluno da disciplina, sem direito a crédito, e sua não admissão como aluno especial em disciplinas futuras.

CAPÍTULO XIII

DO TEMPO DE PERMANÊNCIA NO CURSO

Art. 34 A duração máxima do Curso, conforme o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPA, será de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, contados da data da primeira matrícula, sendo possível solicitação de prazo complementar de no máximo 6 (seis) meses, inclusive na condição a que se refere o Artigo 72 deste Regimento.

§ 1º A solicitação de prazo complementar, encaminhada pelo aluno ao Colegiado, com o aval do Orientador e antecedência mínima de 30 dias do fim do período regular, deverá vir acompanhada de justificativa formal e do cronograma de atividades até a data prevista de defesa. No caso do pedido de prorrogação ser superior a dois meses, deverá vir também acompanhado de um esboço da Dissertação ou Tese.

§ 2º Alunos que tiveram sua matrícula trancada nos termos do Artigo 30 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFPA deverão descontar esse tempo no prazo complementar que podem solicitar.

§ 3º Mesmo sendo aceita a solicitação de prazo complementar, durante esse período o aluno não terá direito a bolsa de estudos.

CAPÍTULO XIV

DO DESLIGAMENTO DO ESTUDANTE

Art. 35 O desligamento de aluno será decidido pelo Colegiado do Programa na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

I - não ter efetivado matrícula, sem justificativas formais e procedentes, durante o período definido no calendário escolar do PPGEAP;

II - ter sido reprovado por insuficiência de frequência em duas atividades acadêmicas ao longo do desenvolvimento do Curso;

III - ter sido reprovado em qualquer disciplina por duas vezes, ou em duas disciplinas durante o Curso;

IV - não ter cumprido uma segunda data-limite definida pelo Colegiado do Programa, após não ter prestado seu exame de qualificação no prazo estipulado por este Regimento;

V - ter sido reprovado duas vezes no exame de qualificação;

VI - ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no Curso, descontado o período de trancamento, conforme disposto no Artigo 30 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* da UFPA;

VII - ter ultrapassado o prazo de seis meses, a contar da defesa da Dissertação ou Tese, para cumprimento do disposto no Inciso VI e nos Parágrafos primeiro, segundo e terceiro do Artigo 76 deste Regimento;

VIII - ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da Dissertação ou Tese;

IX - ter violado os princípios éticos que regem o funcionamento do Curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário e institucional, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;

X - ter causado perdas e danos ao patrimônio da instituição;

XI - outros definidos pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O desligamento do estudante deverá seguir os procedimentos definidos no Artigo 35 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPA.

CAPÍTULO XV DO REINGRESSO

Art. 36 O reingresso de discente, na forma definida pelo Artigo 36 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPA, poderá ocorrer uma única vez, mediante processo seletivo normal ou flexibilizado, a critério do Colegiado.

Art. 37 O reingresso deverá ser efetuado até o prazo máximo de 18 meses, contado da data do desligamento do estudante.

Art. 38 O limite máximo para a conclusão do Curso será definido pelo Colegiado no momento da aprovação do reingresso e não podendo ultrapassar 12 (doze) meses para o Mestrado e 18 (dezoito) meses para o Doutorado, contado da nova data de matrícula do candidato readmitido.

CAPÍTULO XVI DOS CRÉDITOS POR PUBLICAÇÃO DE ARTIGO

Art. 39 A critério do Colegiado do Programa poderão ser concedidos créditos por publicação de trabalho completo em revistas científicas relacionados à temática ou área de conhecimento na qual a Dissertação ou Tese esteja sendo desenvolvida, desde que:

I - o estudante seja o primeiro autor da obra;

II - o artigo científico tenha sido submetido para publicação após o ingresso do discente no Programa.

§ 1º Entende-se por “artigo científico” artigos completos publicados em periódicos científicos especializados; trabalhos comprovadamente aceitos para publicação serão também considerados.

§ 2º Terão direito a 5 (cinco) créditos trabalhos publicados em revistas *Qualis A e B1*, com mais de 3 (três) páginas; 3 (três) créditos os trabalhos publicados em revistas

Qualis B2 e B3, 2 (dois) créditos àqueles publicados em revistas *Qualis* B4 e 1 (um) crédito aos trabalhos publicados em revistas *Qualis* B5.

§ 3º Um máximo de 6 (seis) créditos, no caso do Mestrado, ou 9 (nove) créditos, no Doutorado, poderão ser obtidos dessa forma.

§ 4º O aluno deverá encaminhar ao Colegiado uma cópia da publicação impressa, ou cópia do manuscrito acompanhado do aceite da revista, solicitando sua avaliação para fins de obtenção de crédito.

CAPÍTULO XVII DA ORIENTAÇÃO

Art. 40 Os estudantes do Programa de Pós-Graduação terão a supervisão de um Orientador, o qual aceitará orientar o estudante no ato de sua matrícula, no caso do Mestrado, e no ato da inscrição no processo de seleção, no caso do Doutorado.

Parágrafo único. Ao aluno é assegurada a liberdade de escolha de seu Orientador, observando a disponibilidade dos professores habilitados nos respectivos níveis e desde que o tema da sua Dissertação ou Tese se enquadre no campo específico do conhecimento do Orientador escolhido.

Art. 41 O Orientador deverá ser portador do grau de Doutor ou equivalente, e deverá ser habilitado pelo Colegiado do Programa para exercer atividade de orientação.

§ 1º Para ser habilitado a orientar, o docente deverá cumprir os requisitos mínimos exigidos para o credenciamento no Programa, estabelecidos no Artigo 12 e 13 deste Regimento.

§ 2º Docentes residentes fora de Belém só serão habilitados a orientar alunos de Doutorado.

§ 3º Cada Orientador poderá orientar, simultaneamente, no máximo 3 (três) alunos, quando habilitado somente para o Mestrado, e 6 (seis) alunos se habilitado para o Doutorado ou os dois níveis; qualquer necessidade adicional só será permitida por manifestação favorável do Colegiado.

Art. 42 O Colegiado poderá homologar a indicação de co-Orientador, em casos específicos, quando solicitado e justificado pelo Orientador.

§ 1º Docentes do próprio Programa ou da IES, colaboradores e pesquisadores de outras instituições científicas, portadores do grau de Doutor ou equivalente, poderão funcionar como co-orientadores, mediante aprovação pelo Colegiado.

§ 2º O Orientador e o co-orientador deverão encaminhar uma carta conjunta ao Colegiado do Programa, indicando a responsabilidade de cada um na orientação ao estudante.

§ 3º No caso de cessar a co-orientação antes da conclusão do Curso pelo aluno, o Colegiado deverá ser formalmente comunicado, com as devidas justificativas.

Art. 43 Compete ao Orientador, na forma do Artigo 42 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFPA:

I - acompanhar o desempenho acadêmico do discente, orientando-o na escolha e desenvolvimento das atividades e na elaboração do projeto de Dissertação ou Tese;

II - acompanhar a execução da Dissertação ou Tese em todas as suas etapas;

III - promover a integração do aluno em projeto e grupo de pesquisa do Programa;

IV - diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no desempenho do estudante, e orientá-lo na busca de soluções;

V - manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;

VI - referendar, semestralmente, a matrícula do orientando, com a assinatura do Certificado de Matrícula, de acordo com o programa de estudos do mesmo;

VII - cientificar imediatamente a coordenação do Programa sobre problemas porventura existentes no andamento da vida acadêmica do orientando;

VIII - recomendar ao Colegiado do Programa o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho.

Art. 44 O Colegiado do Programa poderá autorizar a substituição do Orientador a pedido do orientando ou do próprio Orientador, e com a aceitação do provável novo Orientador, através de requerimento formal dirigido à Coordenação do Programa, com as devidas justificativas.

CAPÍTULO XVIII

DO CURRÍCULO, ATIVIDADES E CRÉDITOS

Art. 45 O Currículo dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Ecologia Aquática e Pesca (PPGEAP) se caracteriza por uma série de disciplinas e atividades, visando a uma formação ampla na área de ecologia aquática, incluindo aspectos de biologia, ecologia, ciências ambientais, direito, economia e políticas públicas, em uma visão integrada e direcionada tanto à docência no nível superior, quanto à pesquisa e outras atividades técnico-científicas.

Art. 46 Dois grupos fundamentais de disciplinas compõem o Currículo, cujo detalhamento consta em anexo a este Regimento:

I - disciplinas obrigatórias;

II - disciplinas optativas.

§ 1º Integram as disciplinas obrigatórias aquelas que, no âmbito do ensino e da pesquisa, representam o suporte básico e indispensável ao desenvolvimento do conteúdo programático dos cursos.

§ 2º Consideram-se disciplinas optativas aquelas que compõem o campo específico da linha de pesquisa e área de atuação do candidato.

Art. 47 O Currículo para o Mestrado integraliza 30 créditos, dos quais 16 créditos em disciplinas obrigatórias. Dos 14 créditos restantes, no mínimo 4 e no máximo 8 serão oriundos de outras atividades.

§ 1º A equivalência entre número de créditos e carga horária é definida no Artigo 46 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPA.

§ 2º Consideram-se atividades não disciplinares:

a) autoria de artigos científicos como definido no Parágrafo primeiro do Artigo 38 deste Regimento;

b) participação no ciclo anual de seminários da PPGEAP (1 crédito por ciclo, no máximo 2 créditos);

c) participação em eventos científicos em área relacionada ao tema da Dissertação ou Tese com apresentação de trabalho (1 crédito por evento e máximo 3 créditos);

d) estágio docência, realizado em IES e em área relacionada ao tema da Dissertação ou Tese (máximo 1 crédito, correspondendo a 60 horas de estágio);

e) estágio externo ao Programa, em área relacionada ao tema da Dissertação ou Tese (máximo 1 crédito, correspondendo a 60 horas de estágio).

§ 3º A apresentação do trabalho de Dissertação em andamento é obrigatória no ciclo de seminário da PPGEAP.

Art. 48 O Currículo para o Doutorado integraliza 45 créditos, não havendo disciplinas obrigatórias para este nível. Um total de no máximo 10 (dez) créditos poderá ser oriundo de atividades não disciplinares, como definidas no parágrafo segundo do Artigo 46 deste Regimento.

§ 1º A apresentação de trabalho de Tese em andamento é obrigatória em, pelo menos, dois Seminários do PPGEAP, durante o Curso.

§ 2º A realização de um estágio docência (correspondendo a 60 horas de estágio), realizado em IES e em área relacionada ao tema da Tese é obrigatória para o aluno de doutorado e corresponderá à atribuição de 1 (um) crédito. Exceções serão feitas quando o aluno possa comprovar atividade como docente em IES em área relacionada com o tema da Tese.

Art. 49 A critério do Colegiado do Programa e na forma definida pelo Artigo 49 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFPA, poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas de cursos de Mestrado ou doutorado da UFPA ou de outra instituição integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação, nas quais obteve-se rendimento acadêmico igual ou superior a 70% (setenta por cento).

§ 1º Alunos de Mestrado poderão aproveitar um máximo de 10 créditos cursados em outros programas e todos os créditos cursados no Programa como aluno especial.

§ 2º Alunos do Doutorado poderão obter até 30 (trinta) créditos oriundos do curso de Mestrado, desde que sejam relacionados à área de concentração do Programa. Em relação aos 15 (quinze) créditos restantes, aqueles que tenham cursado o Mestrado no próprio Programa terão seus créditos adicionais do Mestrado integralmente aproveitados. Alunos que tenham créditos adicionais cursados no Mestrado de outro Programa poderão aproveitar, no máximo, 5 (cinco) créditos dos 15 (quinze) restantes. Créditos cursados no Programa como aluno especial, após o Mestrado, também poderão ser integralmente aproveitados.

Art. 50 Créditos de disciplinas cursadas em nível de Especialização não serão aceitos para aproveitamento.

Art. 51 O Colegiado do Programa poderá decidir e implementar ajustes ou alterações curriculares, na forma definida pelo Artigo 48 do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFPA, as quais serão apreciadas e aprovadas pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, após parecer técnico da PROPESP.

Parágrafo único. A reformulação curricular, aprovada nos termos do *caput* deste Artigo, entrará em vigor no ano seguinte ao da sua aprovação.

Art. 52 As disciplinas a serem oferecidas a cada semestre letivo serão fixadas pela Coordenação do Programa, após consulta aos docentes envolvidos nas disciplinas.

CAPÍTULO XIX

DO SISTEMA DE CRÉDITOS, APROVAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 53 O sistema de créditos e modo de verificação da aprendizagem serão os previstos no Regimento Geral da UFPA, respeitando-se a flexibilidade para adaptação às exigências e à natureza dos cursos do PPGEAP, conforme definido pelo Colegiado do Programa.

Art. 54 Os conceitos e escala numérica, reproduzidos abaixo, utilizados para fins de avaliação do discente nas disciplinas seguem aqueles instituídos no Artigo 55 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPA e deverão ser registrados no histórico escolar do Sistema de Pós-Graduação da UFPA ao final de cada período letivo.

EXC (Excelente)	= 9,0 a 10,0;
BOM (Bom)	= 7,0 a 8,9;
REG (Regular)	= 5,0 a 6,9;
INS (Insuficiente)	= 0,0 a 4,9;
SA (Sem Aproveitamento);	
SF (Sem Frequência).	

§ 1º O docente ou coordenador da disciplina deverá entregar a avaliação final dos alunos à Secretaria do Programa no prazo de 30 dias após o término da disciplina.

§ 2º O aluno poderá requerer revisão de avaliação, através de requerimento dirigido ao Coordenador da Pós-Graduação e protocolado na Secretaria do Programa, no prazo de até 48 horas após a divulgação dos resultados.

Art. 55 Considerar-se-á aprovado o discente que na disciplina ou atividade correspondente obtiver o conceito REG, BOM ou EXC e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades programadas.

Art. 56 Os alunos de Mestrado e Doutorado estão obrigados a apresentar relatórios semestrais de atividades, assinados pelos respectivos Orientadores.

Parágrafo único. A entrega do relatório deverá ser feita concomitantemente à inscrição no semestre seguinte.

Art. 57 Alterações no tema da Dissertação, após o exame de qualificação, e no tema da Tese em qualquer época após ingresso no Curso, só poderão ser feitas com a anuência do Colegiado do Programa, a partir de solicitação formal e justificada do estudante com o aval Orientador.

§ 1º No caso de projeto de Tese, o Colegiado poderá decidir re-submeter o Projeto a avaliadores externos, seguindo os procedimentos utilizados na admissão do aluno ao Curso.

§ 2º Tendo o exame de qualificação já sido realizado, tanto no caso do Mestrado como do Doutorado, novo exame poderá ser exigido, a critério do Colegiado; nesse caso, não caberá um novo exame, no caso de reprovação.

CAPÍTULO XX

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 58 O exame de qualificação é obrigatório para os Cursos de Mestrado e Doutorado e tem por objetivo avaliar a viabilidade do Plano de Dissertação ou Tese, assim como o domínio, por parte do candidato, sobre o assunto, o embasamento teórico e a literatura pertinente, e sua capacidade de síntese e clareza de exposição.

Art. 59 Os estudantes de Mestrado deverão submeter-se ao exame de qualificação em até 12 (doze) meses após o ingresso no Curso; os de Doutorado em até 18 meses, tendo ou não integralizado os créditos.

§ 1º Em casos excepcionais, devidamente justificados e com o aval do Orientador e a aprovação do Colegiado, o aluno poderá solicitar uma prorrogação do prazo para o exame

de qualificação de, no máximo, trinta dias, para o Mestrado, e sessenta dias, para o Doutorado.

§ 2º O estudante, com o aval do Orientador, deverá encaminhar ofício ao Colegiado do Programa, para ser analisado na Reunião Ordinária imediatamente anterior ao prazo mínimo de um mês (Mestrado) ou dois meses (Doutorado) da data prevista para realização do exame, encaminhando o plano de Dissertação ou Tese, sugestão de data e de quatro (Mestrado) ou cinco (Doutorado) nomes para compor a banca examinadora.

§ 3º O plano de Dissertação ou Tese deverá conter basicamente os seguintes capítulos ou sessões:

I - Introdução (incluindo revisão extensiva da literatura pertinente, identificação do problema e justificativa);

II - Definição dos objetivos;

III - Material e Métodos;

IV - Resultados preliminares (se houver);

V - Cronograma de execução;

VI - Bibliografia.

Art. 60 O exame de qualificação de Mestrado consistirá em uma apresentação pública, com duração aproximada de 45 minutos, seguida de arguição por uma Banca constituída por três membros doutores (e um suplente), docentes do Curso ou não, com comprovada competência na área, incluindo o Orientador ou co-orientador, a quem caberá a presidência, com direito apenas a voz.

§ 1º Em sua apresentação o candidato fará um resumo de seu plano de Dissertação, mostrando a relevância e contribuição de seu trabalho;

§ 2º Tanto a apresentação oral do candidato, como o plano de pesquisa e seu domínio sobre o embasamento teórico do assunto serão objetos de avaliação.

Art. 61 O exame de qualificação de Doutorado consistirá em uma apresentação pública com duração aproximada de 50 minutos, seguida de arguição por uma Banca constituída por quatro membros doutores (e um suplente), docentes do Curso ou não, com comprovada competência na área, incluindo o Orientador ou co-Orientador, a quem caberá a presidência, com direito apenas a voz.

§ 1º Em sua apresentação o candidato apresentará um resumo de seu plano de Tese, explicitando e discutindo a questão a ser respondida (a Tese proposta) e seu embasamento teórico, e indicando o grau de desenvolvimento do estudo até aquele momento.

§ 2º Tanto a apresentação oral do candidato, como o plano de pesquisa e seu domínio sobre o embasamento teórico do assunto serão objetos de avaliação.

Art. 62 Para a avaliação do exame de qualificação de Mestrado e Doutorado, cada membro da banca (menos o Orientador) emitirá um parecer, manifestando-se das seguintes maneiras: APROVAÇÃO ou NÃO APROVAÇÃO. O exame será considerado aprovado com a manifestação favorável e unânime da Banca Examinadora. Ao resultado deste exame não cabe recurso algum.

Art. 63 No caso de reprovação, a Banca Examinadora relacionará, em seu parecer final, as razões da decisão e fixará prazo, que não poderá exceder a um semestre letivo, para a realização de um segundo e último exame de qualificação.

CAPÍTULO XXI

DA COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA E DE JULGAMENTO

Art. 64 A defesa de Dissertação ou Tese será requerida pelo candidato, com o aval do seu Orientador, ao Colegiado do Programa, com um mínimo de trinta (30) dias (Mestrado) ou sessenta (60) dias (Doutorado) de antecedência, a contar da data da Reunião Ordinária do Colegiado subsequente à entrega do requerimento.

Parágrafo único. O aluno deverá entregar ao Colegiado cinco cópias da Dissertação ou seis da Tese, para que sejam encaminhadas pela Secretaria aos membros da Banca Examinadora.

Art. 65 A Dissertação de Mestrado será julgada por uma Banca Examinadora que será sugerida pelo Orientador e escolhida pelo Colegiado, sendo constituída por quatro membros titulares e um suplente, com título de doutor ou equivalente, incluindo o Orientador ou co-orientador, a quem caberá a presidência e com direito apenas a voz.

§ 1º Ao menos um dos membros titulares será um professor ou pesquisador não pertencente ao corpo docente do Programa, preferencialmente de outra instituição.

§ 2º O julgamento da Dissertação será feito em sessão pública, na qual o candidato terá aproximadamente 50 minutos para apresentar o trabalho, e cada examinador terá 20 minutos para análise, arguição e debate com o candidato, sobre a apresentação e o tema do trabalho.

Art. 66 A Tese será julgada por uma Banca Examinadora, que será sugerida pelo Orientador e escolhida pelo Colegiado, sendo constituída por cinco membros titulares e um suplente, com título de doutor ou equivalente, incluindo o Orientador ou co-orientador, a quem caberá a presidência e com direito apenas a voz.

§ 1º Ao menos dois dos membros titulares serão professores ou pesquisadores não pertencentes ao corpo docente do Programa, preferencialmente de outra instituição.

§ 2º O julgamento da Tese de Doutorado será feito em sessão pública, na qual o candidato terá aproximadamente 50 minutos para apresentar o trabalho, e cada examinador terá 20 minutos para análise, arguição e debate com o candidato sobre a apresentação e o tema do trabalho.

CAPÍTULO XXII

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 67 A Dissertação de Mestrado poderá ser apresentada no modo tradicional ou com a inclusão de um artigo científico.

§ 1º A elaboração da Dissertação com inclusão de artigo deverá ser constituída por um documento que incorpore um artigo completo, a ser submetido a revistas especializadas com corpo editorial, e um texto complementar.

§ 2º Para o que prevê o parágrafo anterior, o artigo deverá ter sido elaborado após o ingresso do estudante no Curso de Mestrado e ser diretamente relacionado com o tema desenvolvido na Dissertação, devendo o estudante ser o primeiro autor.

§ 3º O texto complementar, a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo, deverá ser redigido em língua portuguesa e abordar a introdução, os objetivos, a metodologia, o estado atual do conhecimento, as conclusões gerais atingidas pela integração dos artigos, e deve incluir uma lista de referência bibliográfica completa.

§ 4º Para a entrega da versão final da Dissertação será exigida documentação comprobatória da submissão ou aceitação pela comissão editorial do periódico do artigo científico incluído na Dissertação e uma cópia da qual deverá ser entregue na Secretaria do Programa no momento da entrega da Dissertação, como definido no parágrafo segundo do Artigo 76, deste Regimento.

Art. 68 A Tese de Doutorado poderá ser elaborada pelo modo tradicional ou por agregação de artigos científicos.

§ 1º A elaboração da Tese por agregação de artigos científicos deverá ser constituída por um documento que incorpore artigos completos, publicados ou submetidos a revistas especializadas com corpo editorial, e um texto integrador.

§ 2º Para o que prevê o parágrafo anterior, serão considerados somente os artigos científicos elaborados após o ingresso do estudante no Curso de Doutorado e que sejam diretamente relacionados com o tema desenvolvido na Tese, devendo o estudante ser o primeiro autor de, no mínimo, 2 (dois) dos trabalhos incluídos.

§ 3º O texto integrador a que se refere o Parágrafo 1º deste artigo deverá ser redigido em língua portuguesa e abordar a introdução, os objetivos, a metodologia, o estado atual do conhecimento, as conclusões gerais atingidas pela integração dos artigos, e deve incluir lista de referência bibliográfica própria.

§ 4º Os artigos científicos que integrarão a Tese deverão ser submetidos a revistas especializadas nacionais e/ou internacionais de reconhecida qualificação, sendo exigida documentação comprobatória da submissão ou aceitação pela comissão editorial do periódico, cuja cópia deverá ser entregue na Secretaria do Programa no momento da entrega da Tese, como definido no parágrafo terceiro do Artigo 76 deste regimento.

Art. 69 A elaboração da Dissertação ou da Tese no Modo Tradicional deverá seguir as Normas de Editoração adotadas pelo Programa/PROPESP, devendo ser redigida obrigatoriamente na língua portuguesa e conter resumos em língua portuguesa e em língua estrangeira de até duas páginas.

Art. 70 Após sua aprovação, o aluno terá até 60 (sessenta) dias, a contar da data da defesa, para entregar a versão definitiva da Dissertação ou Tese, 1 (um) exemplar para a Coordenação do Programa; 1 (um) para a PROPESP, que fará o registro e encaminhará para a Biblioteca Central da UFPA e para o cadastro nacional; 2 (dois) para a Biblioteca

Setorial do ICB, à qual está vinculado o Programa; e 1 (um) exemplar para cada membro da Banca Examinadora, incluindo o suplente.

§ 1º A Dissertação ou Tese deverá também ser entregue em versão eletrônica na Secretaria do Programa.

§ 2º As correções para a versão definitiva da Dissertação ou Tese são de responsabilidade do aluno, devendo ter a aprovação do Orientador.

CAPÍTULO XXIII

DA APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 71 Cada membro da Banca Examinadora da Dissertação ou Tese, excetuando o Orientador, fornecerá seu parecer por escrito e emitirá nota e correspondente conceito, de acordo com a escala constante do Artigo 54 deste Regimento.

Art. 72 A nota final da Banca Examinadora da Dissertação ou Tese resultará da média aritmética dos valores numéricos concedidos pelos membros da Banca Examinadora, a qual será transformada em conceito, como definido no artigo 54 deste Regimento, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver conceito BOM ou EXCELENTE. Ao resultado desta avaliação não cabe recurso algum.

Art. 73 Em caso de reprovação da Dissertação de Mestrado, por recomendação da Banca, será dada uma segunda oportunidade ao candidato que, num período máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado a nova versão da Dissertação para julgamento, de acordo com os artigos 63, 64 e 65 deste Regimento.

§ 1º O prazo complementar a que se refere este artigo deve considerar o disposto no Artigo 34 deste Regimento, não podendo ultrapassar os 30 meses.

§ 2º Em caso da não entrega da nova versão da Dissertação à Secretaria do Programa no prazo estabelecido ou em caso de reprovação nesta segunda chance, o estudante será automaticamente desligado do Curso.

Art. 74 Em caso de reprovação da Tese de Doutorado, por recomendação da Banca, será dada uma segunda chance ao candidato que, num período máximo de seis (6) meses, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado a nova versão da Tese para julgamento, de acordo com os artigos 63, 64 e 65 deste Regimento.

§ 1º O prazo complementar a que se refere este artigo deve considerar o disposto no Artigo 34 deste Regimento, não podendo ultrapassar os 60 meses.

§ 2º Em caso da não entrega da nova versão da Tese à Secretaria do Programa no prazo estabelecido ou em caso de reprovação nesta segunda chance, o estudante será considerado automaticamente desligado do Curso.

Art. 75 A Banca Examinadora poderá conferir, por unanimidade, destaque à Dissertação ou Tese, com a menção “*Suma cum Laude*”.

Parágrafo único. Para atender a tal distinção os alunos devem atender as seguintes condições:

- a) ter defendido sua Dissertação ou Tese dentro do prazo regulamentar (24 meses para Mestrado e 48 meses para Doutorado);
- b) ter aprovado todas as disciplinas obrigatórias e optativas com o conceito EXCELENTE ou no máximo duas disciplinas com conceito BOM;
- c) ter trabalho de Dissertação ou Tese considerado de caráter excepcional dentro da sua área temática com conceito EXCELENTE.

CAPÍTULO XXIV DA TITULAÇÃO E DIPLOMA

Art. 76 Para a obtenção do Grau de Mestre ou Doutor, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo Programa, as seguintes exigências:

- I - ter integralizado os créditos curriculares;
- II - ter obtido aprovação no exame de qualificação;
- III - ter sua Dissertação ou Tese aprovada por uma Banca Examinadora;
- IV - ter sua Dissertação ou Tese homologada em reunião do Colegiado do Programa;
- V - ter aprovação em exame de proficiência em língua, na forma prevista neste Regimento;
- VI - estar em dia com suas obrigações na Unidade Acadêmica, como empréstimo de material bibliográfico, equipamento ou outros materiais e demais obrigações definidas pelo Colegiado.

§ 1º A homologação e obtenção do diploma da Dissertação ou Tese pelo Colegiado só ocorrerá após a entrega das cópias do texto definitivo a que se refere o Artigo 70 deste Regimento e cumpridas todas as exigências regimentais.

§ 2º Para a obtenção do diploma, o discente de Mestrado deverá comprovar a submissão ou aceitação de pelo menos um artigo completo em revista científica especializada, com corpo editorial, com aval do Orientador, cujo tema deverá estar relacionado à Dissertação.

§ 3º Para a obtenção do diploma, o discente de Doutorado deverá comprovar a submissão de pelo menos dois artigos completos, sendo um comprovadamente aceito para publicação em revista especializada com corpo editorial, com aval do Orientador, cujo tema deverá estar relacionado à Tese.

Art. 77 Após a Homologação e Concessão do Grau, a Coordenação do Programa encaminhará processo à PROPESP, solicitando a emissão do Diploma correspondente, acompanhado da documentação definida em Instrução Normativa da PROPESP.

CAPÍTULO XXV

RECURSOS FINANCEIROS

Art. 78 Os recursos financeiros serão provenientes de dotações orçamentárias da UFPA destinados aos Programas de Pós-Graduação, de doações e subvenções de outros órgãos e entidades públicas ou privadas; de agências de fomento de projetos de ensino e pesquisa.

CAPÍTULO XXVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 79 O espaço físico para o funcionamento do Colegiado, Coordenação e Secretaria do PPGEAP será no Instituto de Ciências Biológicas da UFPA.

Art. 80 Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 81 Este Regimento entrará em vigor após a sua aprovação pelo CONSEPE.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA AQUÁTICA E PESCA

GRADE CURRICULAR

Disciplina	Horas/ Créditos	Prof. Responsável
Bentologia	60 / 4	Dr. J.S. Rosa filho
Bioestatística básica **	60 / 4	Dra. J. M. Martinelli
Biologia, dinâmica de populações e estoques pesqueiros	90 / 6	Dra. V. J. Isaac
Biomarcadores e qualidade ambiental	45 / 3	Dra. R. M. Rocha
Curso de campo em ecologia aquática **	120 / 4	Dr. T. Frédou
Delineamento e interpretação de experimentos ecológicos	45 / 3	Dr. James Lee
Direito ambiental: Gestão dos recursos naturais	30 / 2	Dr. J. H. Benatti
Ecologia de águas continentais **	60 / 4	Dr. R. B. Barthem
Ecologia histórica de peixes sul-americanos	45 / 3	Dr. M. Camargo
Ecologia marinha **	60 / 4	Dr. Virag Venekey
Economia pesqueira	45 / 3	Dra. O.T. Almeida
Estudos de impacto ambiental	60 / 4	Dr. J.S. Rosa filho
Genética, biodiversidade e evolução de populações de peixes	45 / 3	Dr. J.C. Pieczarka
Manejo de recursos pesqueiros na Amazônia	60 / 4	Dr. D. G. McGrath
Métodos estatísticos para ecologia e pesca	60 / 4	Dr. T. Frédou
Planctologia	90 / 6	Dr. R. S. Paiva
Políticas públicas e recursos hídricos	30 / 2	Dra. Voyner Cañete
Poluição em ecossistemas aquáticos	45 / 3	Dra. V. Sarpedonti
Redes alimentares e fluxo de energia	45 / 3	Dr. M. Camargo Zorro
Metodologia Científica	30 / 2	Dra. Virag Venekey
Redação Científica	30 / 2	Dra. Valeria Oliveira
Seminário I	15 / 1	-
Seminário II	15 / 1	-
Tópicos Especiais em ecologia Aquática e Pesca I	15 / 1	-

Tópicos Especiais em ecologia Aquática e Pesca II	30 / 2	-
Tópicos Especiais em ecologia Aquática e Pesca III	45 / 3	-
Tópicos Especiais em ecologia Aquática e Pesca IV	60 / 4	-
Desenvolvimento de Dissertação	90 / 0	-
Desenvolvimento de Tese	90 / 0	-
Estágio Docente-Mestrado	30 / 2	-

* A disciplina Tópicos Especiais abordará temas relacionados às áreas de concentração do Programa e estará condicionada à disponibilidade de professores colaboradores e visitantes.

** Disciplinas obrigatórias para o Mestrado.